

ções Diplomáticas, assinada em Viena em 18 de Abril de 1961.

De acordo com o § 2.º do artigo 51.º da Convenção, esta entrou em vigor em relação àquele Estado no dia 18 de Abril de 1973.

Secretaria-Geral do Ministério, 21 de Maio de 1973. — O Secretário-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se faz público que foram trocados em Madrid, em 7 de Maio de 1973, entre o Ministro dos Negócios Estrangeiros e o Ministro de Assuntos Exteriores de Espanha, os instrumentos de ratificação do Acordo Adicional à Convenção Geral sobre Segurança Social entre Portugal e a Espanha, assinado em Madrid em 22 de Maio de 1970 e aprovado para ratificação pelo Decreto-Lei n.º 474/70, de 14 de Outubro.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 18 de Maio de 1973. — O Director-Geral, *Tomás de Melo Breyner Andersen*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral das Construções Hospitalares

Decreto n.º 281/73

de 1 de Junho

Tendo em vista as disposições do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral das Construções Hospitalares a celebrar contrato para a elaboração e fornecimento do programa base, estudos prévios, anteprojecto e projecto das instalações e equipamentos eléctricos e mecânicos e das redes de água e esgotos do edifício destinado a Direcção Distrital de Saúde e Centro de Saúde de Coimbra, pela importância de 806 805\$.

Art. 2.º O encargo resultante da execução do contrato referido no artigo anterior não poderá, em cada ano, exceder as seguintes quantias:

1. Em 1973 — 282 381\$80;
2. Em 1974 — 524 423\$20;
3. A importância fixada para o último ano será acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecede.

Marcello Caetano — Manuel Artur Cotta Agostinho Dias — Rui Alves da Silva Sanches.

Promulgado em 18 de Maio de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral de Viação

Decreto n.º 282/73

de 1 de Junho

Tendo em vista o disposto no artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o director-geral de Viação, como outorgante por parte do Estado, a celebrar contrato com Abel Português Direito da Mota Gomes Santiago para o arrendamento do rés-do-chão do prédio sito em Aveiro, na Praceta da Rua de Aires Barbosa, por um prazo de dez anos, com início em 1 de Julho de 1973, e renovável, se isso convier às partes contratantes, por iguais e sucessivos períodos de um ano, sendo a renda fixada em 120 000\$ anuais, podendo esta ser revista decorridos cinco anos sobre a data do arrendamento, nos termos das disposições legais aplicáveis.

Marcello Caetano — Augusto Victor Coelho — João Maria Leitão de Oliveira Martins.

Promulgado em 23 de Maio de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Portaria n.º 389/73

de 1 de Junho

Nos termos do artigo 71.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Saúde e Assistência, com a concordância do Ministro das Finanças, que o quadro do pessoal não dirigente do Instituto Maternal, suas delegações e serviços dele dependentes passe a ter a seguinte constituição:

Número de lugares	Cargos	Vencimentos segundo o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 49 410	Observações
1 — Sede e Delegação do Sul			
Pessoal técnico			
5	Técnico de saúde pública de 1.ª classe	F	(a)
54	Médico de saúde materno-infantil	F	(a)
2	Otorrinolaringologista	F	(a)
3	Estomatologista	F	(a)
1	Técnico farmacêutico de 1.ª classe	F	—

Número de lugares	Cargos	Vencimentos segundo o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 49 410	Observações	Número de lugares	Cargos	Vencimentos segundo o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 49 410	Observações
4	Técnico de enfermagem de saúde pública de 1.ª classe	F	—	10	Auxiliar de enfermagem de saúde pública de 2.ª classe	R	—
3	Técnico de saúde pública de 2.ª classe	H	—	2	Auxiliar de farmácia hospitalar	R	—
1	Técnico farmacêutico de 2.ª classe	H	—	Pessoal administrativo			
4	Técnico de enfermagem de saúde pública de 2.ª classe	H	—	1	Primeiro-oficial	L	—
1	Técnico de 2.ª classe	H	—	3	Segundo-oficial	N	—
3	Chefe de serviço de enfermagem regional	J	—	3	Terceiro-oficial	Q	—
3	Técnico auxiliar contabilista de 2.ª classe	K	—	2	Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe	S	—
1	Subdelegado distrital de 1.ª classe	L	(b)	2	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe	U	—
6	Subchefe de serviço de enfermagem regional	L	—	Pessoal auxiliar			
2	Subdelegado distrital de 2.ª classe	N	(b)	2	Motorista de 2.ª classe	U	—
125	Enfermeira de saúde pública	N	—	1	Telefonista de 2.ª classe	V	—
1	Preparador de laboratório farmacêutico de 1.ª	N	—	1	Contínuo de 1.ª classe	V	—
6	Técnico auxiliar de serviço social de 2.ª classe	O	(b)	2	Serventuário de 1.ª classe	V	—
2	Preparador de laboratório farmacêutico de 2.ª	O	—	1	Contínuo de 2.ª classe	X	—
30	Auxiliar de enfermagem de saúde pública de 1.ª classe	Q	—	3	Serventuário de 2.ª classe	X	—
38	Auxiliar de enfermagem de saúde pública de 2.ª classe	R	—	3	Servente	Y	—
7	Auxiliar de farmácia hospitalar	R	—	5	Auxiliar de dispensário	Y	(b)
Pessoal administrativo				3	Auxiliar de limpeza	1 200\$00	—
1	Chefe de secção	J	—	3 — Delegação do Centro			
5	Primeiro-oficial	L	—	Pessoal técnico			
9	Segundo-oficial	N	—	3	Médico de saúde materno-infantil	F	(a)
10	Terceiro-oficial	Q	—	1	Subdelegado distrital de 2.ª classe	N	(b)
8	Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe	S	—	1	Enfermeira de saúde pública	N	—
4	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe	U	—	1	Técnico auxiliar de serviço social de 2.ª classe	O	(b)
Pessoal auxiliar				2	Auxiliar de enfermagem de saúde pública de 2.ª classe	R	—
1	Chefe dos armazéns centrais	K	—	Pessoal administrativo			
5	Motorista de 2.ª classe	U	—	1	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe	U	—
1	Telefonista de 1.ª classe	U	—	Pessoal auxiliar			
1	Contínuo de 1.ª classe	V	—	1	Motorista de 2.ª classe	U	(b)
2	Serventuário de 1.ª classe	V	—	2	Auxiliar de limpeza	1 200\$00	—
1	Telefonista de 2.ª classe	V	—	(a) As funções poderão ser exercidas em tempo completo ou em tempo parcial. Neste último caso, a remuneração será proporcional ao número de horas de trabalho. (b) Lugares a extinguir quando vagarem.			
1	Contínuo de 2.ª classe	X	—				
5	Serventuário de 2.ª classe	X	—				
5	Servente	Y	—				
3	Auxiliar de limpeza	1 200\$00	—				
2 — Delegação do Norte				Observações			
Pessoal técnico				1 — O primeiro-oficial que desempenhar as funções de tesoureiro da sede e Delegação do Sul terá um abono para falhas de 400\$ mensais.			
32	Médico de saúde materno-infantil	F	(a)	2 — O terceiro-oficial que desempenhar as funções de tesoureiro da Delegação do Norte terá um abono para falhas de 200\$ mensais.			
1	Otorrinolaringologista	F	(a)	3 — A colocação do pessoal actualmente ao serviço será feita nos termos do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro.			
1	Oftalmologista	F	(a)	4 — Esta portaria substitui integralmente a n.º 15 830, de 20 de Abril de 1956, e entra em vigor a partir do dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.			
2	Técnico farmacêutico de 2.ª classe	H	—	Ministério da Saúde e Assistência, 16 de Maio de 1973. — Pelo Ministro da Saúde e Assistência, <i>Alfredo Jorge Assis dos Santos</i>, Secretário de Estado da Saúde e Assistência.			
1	Farmacêutico	J	(b)				
1	Subdelegado distrital de 1.ª classe	L	(b)				
1	Subdelegado distrital de 2.ª classe	N	(b)				
56	Enfermeira de saúde pública	N	—				
2	Técnico auxiliar de serviço social de 2.ª classe	O	(b)				
12	Auxiliar de enfermagem de saúde pública de 1.ª classe	Q	—				